

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 10 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXOS

ELEMENTOS DO PROCESSO

DESTINO

DATA



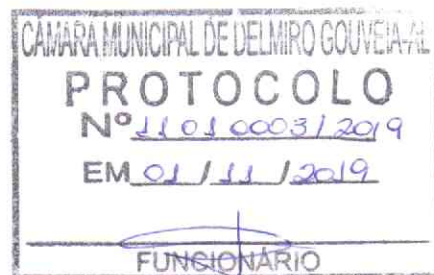
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 020/2019.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),



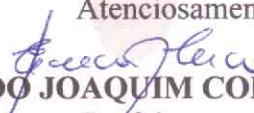
É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos (as) Ilustres Vereadores (as) dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 623, de 10 de março de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Pública Municipal.

Essas alterações se fazem necessárias para que se possa modernizar a legislação vigente, em consonância com as normas em nível federal, atentando-se para o princípio da simetria, o que, neste sentido, importará em manifesta e indispensável economia para o erário municipal.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação URGENTE, o presente Projeto de Lei para análise dos (as) Excelentíssimos (as) Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia 31 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 020/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 623, DE 10 DE MARÇO DE 1993,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, **Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 72, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), correspondendo cada hora de trabalho a cinquenta e dois minutos e trinta segundos”.

Art. 2º Altera o art. 73º, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Os servidores que trabalham com habilidade em locais insalubres com um contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com “risco de vida”, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo vigente”.

Art. 3º Revoga os §2º, §3º e §4º, do art. 69, da Lei Complementar nº 263/93, de 10 de março de 1993.

Art. 4º Altera o art. 81, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten mark)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 81. [...]”

§2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvos nos casos dos incisos II, III e VII. ”

§4º - A licença do inciso VI do parágrafo anterior, será concedida por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, mediante juízo de conveniência e oportunidade do Município, por igual período, podendo, ainda, haver convocação de retorno da licença a qualquer tempo mediante necessidade da municipalidade.

Art. 5º Altera o art. 38, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput do art. 38 será interrompido acaso o servidor que ainda não adquiriu estabilidade seja beneficiário de qualquer licença do serviço público.

Art. 6º Revoga o §1º, do art. 53, da Lei Complementar nº 263/93, de 10 de março de 1993.

Art. 7º Altera o art. 68, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o quinquênio. ”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Altera o §1º do art. 78, da Lei Complementar nº 623/93, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]

§1º O servidor poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e haja concordância por parte do Município.”

Delmiro Gouveia/AL, 31 de outubro de 2019


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito Municipal

DELMIRO GOUVEIA